PARECER AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO ACT – EDITAL Nº 040/2026

Candidata: Fernanda Cristiele Colaço
Protocolo nº: 49976
Cargo: Profissional de Apoio

A Comissão responsável pela análise do Processo Seletivo ACT, regido pelo Edital nº 040/2026, procedeu à análise do recurso apresentado pela candidata Fernanda Cristiele Colaço, referente ao resultado parcial das inscrições, conforme segue:

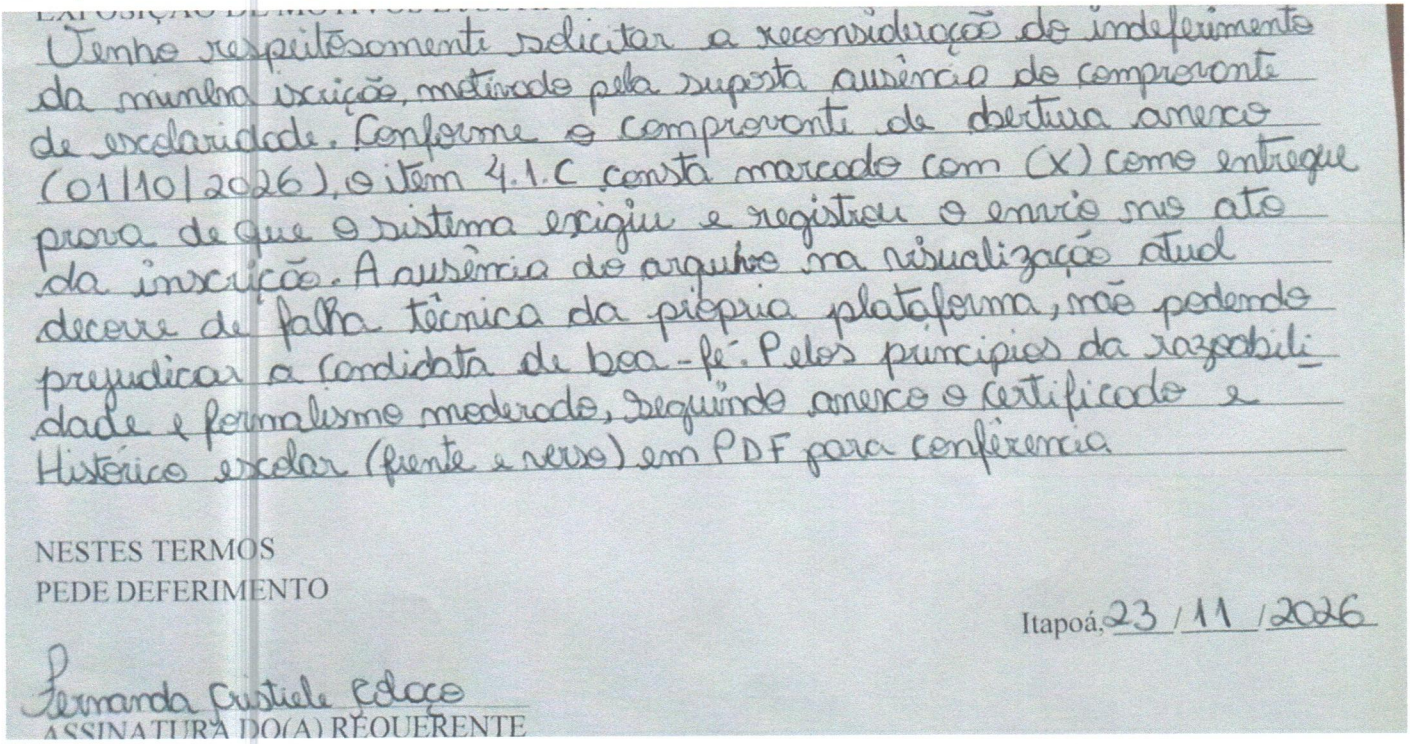

Venho respeitosamente solicitar a reconsideração do indeferimento da minha inscrição, motivado pela suposta ausência do comprovante de escolaridade. Conforme o comprovante de abertura anexo (01/10/2026), o item 4.1.C consta marcado com (X) como entregue prova de que o sistema exigiu e registrou o envio no ato da inscrição. A ausência do arquivo na visualização atual decorre de falha técnica da própria plataforma, não podendo prejudicar a candidata de boa-fé. Pelos princípios da razoabilidade e formalismo moderado, segue anexo o certificado e Histórico escolar (frente e verso) em PDF para conferência

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Itapoá, 23 / 11 / 2026

Fernanda Cristiele Colaço
ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

DA ANÁLISE DO RECURSO

Em seu recurso, a candidata solicita a reconsideração do indeferimento de sua inscrição, alegando que o item 4.1, alínea "c", constava como entregue no comprovante de inscrição, atribuindo a ausência dos arquivos a uma possível falha técnica da plataforma. Para tanto, anexou ao recurso o certificado e o histórico escolar do Ensino Médio (frente e verso).

Entretanto, após reanálise da documentação disponibilizada no sistema, a Comissão constatou que não foram apresentados os documentos exigidos no item 4.1, alínea "c", do Edital nº 040/2026, que dispõe:

4.1 – Apresentação dos documentos das letras "a" ao "c", OBRIGATÓRIOS:

c. Certificado (frente e verso) e Histórico Escolar (frente e verso) do ENSINO MÉDIO.

Destaca-se que é de responsabilidade de cada candidato conhecer e cumprir integralmente as disposições do edital, bem como verificar se todos os documentos exigidos foram devidamente anexados e enviados no momento da inscrição.

Ressalta-se, ainda, que o item 20.6 do referido edital estabelece expressamente que não é permitida a juntada de novos documentos durante o prazo recursal, não sendo possível, portanto, considerar a documentação apresentada posteriormente para regularizar a inscrição, conforme transcrição:

20.6 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o não atendimento à exigência prevista no item 4.1, alínea "c", bem como a vedação à juntada de novos documentos na fase recursal, estabelecida no item 20.6 do Edital nº 040/2026, a Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata no Processo Seletivo ACT.

Sendo estas as considerações, encaminha-se o presente parecer para conhecimento.

Itapoá, 24 de novembro de 2026.

Comissão de Análise do Edital nº 040/2026 – Portaria nº 029/2025
Secretaria Municipal de Educação